



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica:
- 2- Dotação Corrigida:
- 3- Dotação Disponível:
- 4- Cabimento registado:
- 5- Dotação Disponível após cabimento:

Oeiras, ____ de julho de 2022.

Técnica Superior

Mónica Chambel

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 141/2022

Assunto: Aprovação de Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

I. INTRODUÇÃO

A lei n.º 52/2019, de 31 de julho que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, veio determinar no seu artigo 19.º que “As entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.”

Assim, mostra-se necessário aprovar um Código de Conduta aplicável ao órgão executivo da UFOPAC, bem como aos seus funcionários e colaboradores.

O Código de Conduta permitirá definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminando suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

II. DESENVOLVIMENTO

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Esta Autarquia pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

III. PROPOSTA

Atento os considerandos e o enquadramento legal, propõe-se que se delibere a aprovação:

- Do Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias;
- Do envio da presente proposta para aprovação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013.
- Da publicação do Código de Conduta em Diário da República.

Oeiras, 7 de julho de 2022.

UFOPAC
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DELIBERAÇÃO:

Aprovado por
UNANIMIDADE
NA ASSEMBLEIA
UFOPAC

30/9/22

O PRESIDENTE,


A Presidente,

Madalena Castro

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS
DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

7/7/2022

O PRESIDENTE,




UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUNTA DE FREGUESIA

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 7 de julho de 2022.

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos membros da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.
2. O Código de conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores e colaboradores da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, através das orientações transmitidas pela Presidente da Junta de Freguesia.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 3.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os membros da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a. Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b. Transparência;
 - c. Imparcialidade;
 - d. Probidade;
 - e. Integridade e honestidade;
 - f. Urbanidade;
 - g. Respeito interinstitucional;
 - h. Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

1. Sem prejuízo dos demais deveres legal ou regulamentarmente previstos, no exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias devem:
 - a. Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b. Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 5.º e 7.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
 - c. Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 5.º

Ofertas

1. Os membros do órgão executivo da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 6.º.

Artigo 6.º

Dever de apresentação e registo

1. As ofertas recebidas pelos membros do órgão executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao setor da Contabilidade que delas mantém um registo de acesso público.
2. O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.

Artigo 7.º

Convites ou benefícios similares

1. Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
3. Os membros da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

4. Os membros da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo estimado de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

- a. Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b. Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 8.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia se encontram numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Suprimento de conflitos de interesses

1. Qualquer membro do órgão executivo da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação à Presidente da Junta de Freguesia, logo que detete o risco potencial de conflito.
2. Os membros da Junta da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1. O incumprimento do disposto no presente Código implica:
 - a. Responsabilidade política perante a Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, no caso dos membros do órgão executivo;
 - b. Responsabilidade disciplinar, no caso dos agentes sujeitos a poder de direção;
 - c. Responsabilidade contratual, no caso dos prestadores de serviços.
2. O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal ou financeira, que no caso caibam, nos termos da lei.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 11.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Presidente da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias aos dirigentes dos serviços e demais trabalhadores e colaboradores.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.